



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

DECRETO Nº 14.849, DE 3 DE SETEMBRO DE 2025

Regulamenta e disciplina a emissão de autorização para a realização de feirões de veículos no município de Poços de Caldas.

O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada, a título oneroso e por prazo determinado, a emissão de autorização para a realização de Feirões de Veículos em áreas públicas e particulares para exposição e comercialização de veículos.

Parágrafo único. A concessão de autorização será feita somente a estabelecimentos comerciais ou Microempreendedores Individuais - MEIs com inscrição municipal, devidamente licenciados, que, comprovadamente, exerçam a atividade, sendo proibido o uso diverso do autorizado, sob pena de cassação imediata da autorização.

Art. 2º Para obtenção da autorização de que trata o art. 1º deste Decreto, o interessado deverá protocolar requerimento na Secretaria Municipal de Serviços Públicos, solicitando a devida autorização para o exercício da atividade, anexando-lhe cópia dos seguintes documentos:

- I - inscrição municipal;
- II - certidão negativa de débitos municipais;
- III - croqui de toda a extensão do evento relativo à ocupação pretendida;
- IV - autorização do proprietário da área sendo (decreto municipal em caso de área pública ou cópia do contrato de locação em caso de área particular);
- V - pagamento da guia de taxa de ocupação do solo e/ou preço público emitida pela Divisão de Fiscalização de Posturas;
- VI - liberação do Corpo de Bombeiros;
- VII - autorização do CONDEPHACT, se a área pretendida pertencer à listagem do Patrimônio Histórico;
- VIII - comunicado protocolado ao DEMUTRAN;
- IX - comunicado protocolado à Polícia Militar;
- X - comunicado protocolado ao PROCON;
- XI - comunicado protocolado à Fiscalização Tributária Municipal;
- XII - comunicado protocolado à Vigilância Sanitária, se houver praça de alimentação.

Art. 3º No encerramento das atividades em área públicas, o responsável pelo evento deverá imediatamente realizar a desmontagem das estruturas e limpeza do local do evento, sob pena de lavratura de Auto de Infração, conforme legislação específica.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Art. 4º O descumprimento dos dispositivos desta regulamentação ou de disposições previstas no Código de Posturas Municipais ensejarão na aplicação das penalidades deste.

Art. 5º Os casos omissos serão resolvidos pelo Secretário Municipal de Serviços Públicos, com base nas disposições do Código de Posturas Municipais.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Poços de Caldas, 3 de setembro de 2025.

PAULO NEY DE CASTRO JUNIOR

Prefeito Municipal

CELSO DONATO DE MORAIS FILHO

Secretário Municipal de Serviços Públicos